

Câmara Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 07PADV/2012**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições para a execução de suas atividades com a devida eficiência, o que perpassa pela disponibilização de veículos automotivos.

Considerando que a aquisição de uma motocicleta contribuirá significativamente com atividades dessa Câmara. Primeiro, em face da necessidade de se fazer deslocamentos rotineiros relacionados às atividades desse Legislativo; segundo, em razão do seu baixo custo de aquisição e manutenção.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para aquisição de uma Motocicleta para atender demanda da Câmara Municipal de Cafarnaum, com valor estimado de R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 17 de Dezembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR
01	Aquisição de uma motocicleta Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível gasolina.	R\$7.400,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 07PADV/2012

De: PRESIDENTE

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 18/12/2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para aquisição de uma motocicleta encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2012, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO
	R\$7.400,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 18 de dezembro de 2012.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 07PADV/2012

De: SETOR DE COMPRAS

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 19/12/2012

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para aquisição de uma motocicleta está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 19 de dezembro de 2012.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Referente a Processo Administrativo nº. 07PADV/2012

Cafarnaum, 19 de dezembro de 2012.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada para aquisição de uma motocicleta, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 07PADV/2012, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expandida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, mediante Dispensa de Licitação- DV, cujo valor consiste em R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordamos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$7.400,00.

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de fornecimento e serviços, excetuando-se de engenharia, podem ser realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (quinze mil reais), senão vejamos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 20 de dezembro de 2012.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07 PADV /2012.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 20/12/2012.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07PADV/2012

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 20/12/2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 20/12/2012, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 07PADV/2012, em favor da COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA, perfazendo um valor global de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Cafarnaum, 20 de dezembro de 2012.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 20 de dezembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 07DV/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA**, ente da administração pública, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J.Nº63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. GENILSON SEVERO DE SOUZA, vereador/Presidente, carteira de identidade n. 02992429-43 SSP/BA, CPF n. 123.227.568-90, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Agostinho, Município de Cafarnaum, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, **COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR 330, KM 3,5, Contorno, Irecê, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.992.265/0001-49, por seu representante legal que abaixo subscreve, doravante denominado **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a aquisição de veículo, que se regerá pela lei 8666/93 alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98, na forma e condições que enunciam nas cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na Aquisição de uma motocicleta Honda, modelo CG 150 FAN ESI, ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível gasolina, chassi nº 9C2K1670DR419707.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2012, e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:

- a) O veículo será retirado, na empresa contratada, ou local previamente determinado pelo contratante, e por este aceito definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, no horário comercial, por servidor designado, que procederá na verificação da conformidade do fornecimento com o pedido expedido e na especificação de acordo com o modelo apresentado no objeto. A entrega se fará acompanhar da respectiva nota fiscal, emitida pelo fornecedor vencedor;
- b) O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE com a respectiva documentação regular;
- c) A empresa deverá efetuar troca do veículo defeituoso ou que venha apresentar defeitos;
- d) No ato da entrega será avaliada a qualidade do veículo, podendo ser rejeitado no todo ou em parte;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

Poder Legislativo

- e) O veículo deverá ser entregue com a respectiva declaração de garantia;
- f) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato e do Processo Administrativo.

Ao **CONTRATANTE** incumbe:

- a) Cumprir rigorosamente, as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitação.
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos no prazo e condições assinaladas no Processo Administrativo 07DV/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá duração até a entrega definitiva do objeto contratual, o que se dará num prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato, consubstancia-se no valor de mercado auferido ao veículo, nos termos do certame realizado, da ordem de R\$7.400,00, isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor de frete.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO:

O prazo de entrega do veículo, objeto do presente contrato será de até 10 (dez) dias, após a assinatura do mesmo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada, contendo a descrição do veículo e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

Parágrafo Único - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Em caso de recusa em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, o Contratado ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e ficar temporariamente suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de CAFARNAUM/BA pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido pela CONTRATADA, implicará em multa de 0,15% (quinze por cento), por dia de atraso na entrega do veículo, à qual será acrescida multa de 2% (dois por cento), em caso de o atraso ser igual ou superior a 10 (dez) dias, ambas calculados sobre o valor contratado, assegurada a defesa prévia.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial do presente contrato ensejará a rescisão do mesmo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 07DV/2012, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Cafarnaum, 21 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GENILSON SEVERO DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMERCIAL DE MOTOS IRECÊ LTDA
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____